



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 360/94 DE 14 DE MARÇO DE 1.994.

"Autoriza celebrar Convênio com a Escola Evangélica, entidade de ensino Filantrópico e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do artigo 30 ítem I, da Constituição Federal, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos desta Lei, a proceder a lavratura de Convênio parcial, junto ao estabelecimento de ensino "Escola Evangélica", com sede nesta Cidade, de cunho Filantrópico e de utilidade pública, integrante/ à Igreja Assembléia de Deus.

§ 1º) Objetiva a celebração do Convênio:

a) Manter o regular funcionamento do estabelecimento, propiciando particularmente, à Comunidade carente, acesso do ensino fundamental e religioso de melhor nível possível.

b) Fornecer subsídios a permanência contínua do estabelecimento diante de suas particularidades e dificuldades funcionais.

§ 2º) Compete ao Município:

a) Colocar 02 (dois) funcionários públicos Municipais a disponibilidade desta entidade educacional.

b) Fiscalizar, através do Departamento de Educação e Cultura DEMEC o alcance do objetivo deste Convênio.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com vigência por 01 (um) ano, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.994.

segue.....



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

Art. 3º) Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de
Goiás, aos 14 dias do mês de março de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal